

Dispõe sobre o afastamento para aleitamento materno-infantil e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro-PREVI-RIO financiará o afastamento de até um ano após o parto, pelo prazo que exceder à licença concedida à gestante, das servidoras que comprovadamente estiverem amamentando seus filhos.

§ 1º O afastamento, de que trata o "caput" deste artigo, só poderá ter início após o término da licença prevista no art. 101 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, podendo ser interrompido, a qualquer tempo, por requerimento da mãe servidora ou pela constatação de que cessou a amamentação.

§ 2º A natureza do tempo de afastamento é, para todos os fins de direito, idêntica ao da licença concedida à gestante.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e o PREVI-RIO, editarão os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

D.O.RIO 15.05.2008